



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 958 /2006.**

“Cria o Programa de Apoio Profissional e Educacional do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Apoio Profissional e Educacional do Servidor Público Municipal, que tem por objetivo a concessão de Bolsas de Estudos aos servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal efetivo, por meio de auxílio financeiro no valor de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação.

Parágrafo Único – O período de execução do referido programa será de março a dezembro de 2006.

**Art. 2º** As inscrições deverão ser feitas, até o dia 31 de janeiro de cada ano, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que emitirá a ficha de comprovação funcional, conforme Anexo I, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;
- II - Cópia do RG e CPF do servidor.

**Art. 3º** O Poder Executivo priorizará a concessão de apoio financeiro aos servidores que estejam freqüentando cursos que beneficiem diretamente o serviço público e que estejam ligados à área de atuação do servidor dentro do quadro de pessoal da Prefeitura.

**Art. 4º** O servidor deverá comprovar, bimestralmente, a freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

§ 1º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos servidores com dependências, exames e matrículas.

§ 2º - O servidor que abandonar o curso, sem justa causa, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá devolver aos cofres públicos todo valor recebido em bolsas de estudos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 16 de janeiro de 2006.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**

**Chefe de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<b>ANEXO I</b>	
<b>FICHA DE COMPROVAÇÃO FUNCIONAL</b>	
Nome do Servidor:	
RG.	CPF:
Cargo:	Admissão: ____/____/____
Lotação:	
Curso:	Valor:
Instituição Educacional:	
Rubinéia - SP, _____ de _____ de _____	
_____	_____
Assinatura do servidor	Assinatura do Responsável pelo Setor de RH